

O DIREITO ACHADO NA JACA V. B

INTRODUÇÃO
CRÍTICA AO DIREITO
À COMUNICAÇÃO
E À INFORMAÇÃO



ORGANIZADORES

JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR

MICHAEL CÉSAR RAMOS

ELEI CRISTINA GERALDES

FERNANDO OLIVEIRA RAUANO

JANARA SOUZA

HELGA MARTINS DE RAÇA

TALITA TATIANA DIAS RAMPINI

VANESSA NEGRAINI

O DIREITO ACHADO NA JACA

VOLUME B

**INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO À
COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO**

ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS

**JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR • MICAEL CÉSAR RAMOS • ELLEN GERALDES • FERNANDO
OLIVEIRA RAUANO • JANAIA SOUZA • HELGA MARTINS DE RAUANO • TALITA RAMOS •
VANESSA NEGRAU**



О ДІЯЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V.В

**ІНТЯРОЦЅДО СЯІТІСА АО ДІЯЕІТО Д
СОПЦИІСАЅДО Е Д ІНФОЯПАЅДО**

O DIREITO ACNADO NA ЯЦА V.B

ИТЯРОДЦЃО СЯЃТІСА АО ДІЯЕІТО Д СОРЦІСАЃДО Е Д ІНФОРМАЃДО

ОРГАНИЗАДОРАС Е ОРГАНИЗАДОРАС

José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldес, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini.

АЦТОРАС Е АЦТОРАС

Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Claudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi, Viviane Brochardt.



Copyright © 2016 by FAC-UnB

Capas/Fotos Humberto Góes
Diagramação Vanessa Negrini
Revisão Elton Bruno Barbosa Pinheiro
Ficha Catalográfica Fernanda Alves Mignot (BCE-UnB)
Apoio Daniel Souza Oliveira, Guilherme Aguiar, Luísa Montenegro, Natália Oliveira Teles, Neila Pereira de Almeida, Pedro Ivo, Priscila Augusta Morgado Pessoa, Ricardo Borges Oliveira, Rosa Helena Santos
Imagens nas fotos Bárbara Amaral dos Santos, Guaia Monteiro Siqueira, Mel Bleil Gallo



FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAC-UNB
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte,
Brasília - DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3107-6627
E-mail: fac.livros@gmail.com

DIRETOR

Fernando Oliveira Paulino

VICE-DIRETORA

Liziane Guazina

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)

César Bolaño (UFS), Círcia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)

Delia Crovi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

I61 Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação/
organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.] – Brasília: FAC-
UnB, 2016.
455 p.: il.; 21x30cm.
(Série o direito achado na rua, v.8)

ISBN 978-85-9-3078-06-4

1. Direito - Comunicação. 2. Liberdade de informação. 3.
Comunicação de massa. 4. Direito Constitucional. 5. Direitos
Humanos. I. Série. II. Sousa Jr., José Geraldo de.

CDU: 34:301

DIREITOS DESTA EDIÇÃO CEDIDOS PARA A FAC-UNB. Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
---------------------------	---

PARTE I	9
----------------------	---

Conceitos e categorias para compreensão do Direito Humano à Comunicação e à Informação sob a perspectiva do Direito Achado na Rua	9
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua” José Geraldo de Sousa Junior, Helga Maria Martins de Paula e Talita Tatiana Dias Rampin	10
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido Elen Gerales, Murilo César Ramos, Janara Sousa, Fernando Paulino, Vanessa Negrini, Luiza Montenegro e Natália Teles	20
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

A Constituinte e a Reforma Universitária Roberto Lyra Filho (in memoriam)	31
------------------------------------------------------------------------------------------	----

A Democracia difícil: é possível um novo contrato social? Boaventura de Sousa Santos	44
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire)	69
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Ciência, comunicação, relações de poder e pluralismo epistêmico Alexandre Bernardino Costa e Eduardo Gonçalves Rocha	78
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Comunicação como exercício da liberdade Antonio Escrivão Filho e Ísis Menezes Táboas	88
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	----

PARTE II	98
-----------------------	----

Reflexões e trajetórias de luta pelo Direito Humano à Comunicação e à Informação	98
----------------------------------------------------------------------------------------	----

MARCO LEGAL	99
--------------------------	----

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação Marcos Urupá	100
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----

As mudanças no marco regulatório das telecomunicações no Brasil Elizabeth Machado Veloso	111
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Rádiodifusão comunitária: das barreiras do processo de outorga à criminalização da prestação irregular do serviço Gisela Aguiar Wanderley e Marcelo Barros da Cunha	137
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

A TV Brasil e o debate conceitual em torno do Artigo 223 da Constituição Federal de 1988 Natália Oliveira Teles	144
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Os direitos autorais como expressão de liberdade seletiva no audiovisual | **Pedro Andrade Caribé**
..... 151

COMUNICAÇÃO E GOVERNO..... 158

O discurso democrático entre governo e esfera pública digital: a construção do portal Dialoga Brasil | **Karenina M. Cabral e Francisco Rocha**..... 159

O Direito à Comunicação nos *sites* de rede social: análise das interações mútuas na página do Humaniza Redes no *Facebook* | **Leonardo Luiz de Souza Rezio** 172

Os *sites* governamentais na era da transparência e da interatividade: um estudo de caso sobre o *site* do Senado | **Valéria Castanho** 183

O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana | **Janny Carrasco Medina** 192

DIREITO À INFORMAÇÃO..... 204

Direito de informar: a participação do cidadão comum | **Delcia Maria de Mattos Vidal**..... 205

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação | **Angélica Peixoto e Marcela D'Alessandro**..... 216

As verdades da e na gestão pública: uma leitura da lei de acesso à informação e da comissão nacional da verdade | **Dirlene Santos Barros e Mônica Tenaglia**..... 224

Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos | **José Carlos Moreira da Silva Filho** 235

Direito à informação sobre transgênicos e agrotóxicos | **Viviane Brochart**..... 252

COMUNICAÇÃO E MINORIAS 265

Educação Jurídica Popular e Direito à Comunicação e à Informação: experiências de loucura e cidadania | **Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida** 266

TV Universitária e o direito à comunicação e à informação | **Neuza Meller e Flávio Castro**..... 280

Políticas públicas de comunicação e de cultura em uma perspectiva multicultural: desafios para a diversidade racial e étnica | **Luísa Martins Barroso Montenegro** 297

Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência coletiva e enfrentamentos na luta feminista | **Patrícia Vilanova Becker** 306

Rádiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação de RadCom | **Rosane Freire Lacerda**..... 317

COMUNICAÇÃO E GOLPE	324
Mídia e a nova metodologia de golpe na América Latina: o caso de Honduras Sílvia Alvarez e Jacques de Novion	325
Cultura, política e moral: as diversas faces da censura na ditadura militar brasileira Cristiano Paixão e Claudia Paiva Carvalho	336
Comunicação e democracia: o impacto da cobertura televisiva nas manifestações de março no Brasil Vanessa Negrini, Elen Galdes e Janara Sousa	349
COMUNICAÇÃO ACHADA NA RUA	365
O Intervenções e a luta dos movimentos sociais pelo direito à comunicação Bia Barbosa e Helena Martins	366
Histórico da comunicação popular e contra-hegemônica do MST Solange I. Engelmann e Ana Iris Nogueira Pacheco	383
Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito Geraldo Miranda Pinto Neto	396
Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas Ísis Menezes Táboas, Leticia Pereira e Rosângela Piovesan	415
Fotografia Achada na Rua: dialética e práxis sob o foco de uma câmera Daniel Vitor de Castro	423
A relação entre a luta sindical e a pauta pela democratização da comunicação Vanessa Galassi	434
AS ORGANIZADORAS E OS ORGANIZADORES	445
AS AÇTORAS E OS AÇTORES	446
AS ILUSTRAÇÕES E AS FOTOGRAFIAS	451

PARTE II

TRAJETÓRIAS

REFLEXÕES



**DE LUTA PELO DIREITO HUMANO
A PARTICIPAÇÃO E A INFORMAÇÃO**

DIREITO À INFORMAÇÃO



¿
VOCÊ
TEM

VOZ? VOZ?
VOZ? VOZ?

VOZ?
¿

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação

Angélica Peixoto
Marcela D'Alessandro

Resumo

Este artigo analisa o reflexo da atuação dos profissionais de imprensa na concretização do direito humano de acesso à informação. Questiona até onde vai a liberdade de imprensa e, para isso, percorre normas jurídicas; diferencia informações públicas de interesse público, informações públicas de interesse particular, informações privadas de interesse público e informações privadas de interesse particular. Rememora abusos cometidos pela imprensa, relacionando-os a alguns pontos da extinta Lei de Imprensa e da atual Lei do Direito de Resposta.

Palavras-chave: Jornalismo. Ética. Acesso à informação. Liberdade de imprensa.

Introdução

Questões técnicas, comerciais, legais e éticas norteiam o fazer jornalístico e revelam quão complexo é o ofício da imprensa. Na rotina diária de veículos de comunicação, destacam-se as diversas pressões que incidem sobre os jornalistas, como prazos de fechamento ou busca pelo furo, além do risco de queda de audiência, de tiragem ou de faturamento, concorrência com outros veículos e disputas por interesses políticos e econômicos de terceiros. Segundo Traquina (2005), os jornalistas têm apenas “autonomia relativa” neste processo.

Noblat (2002, p. 38) aponta que “cabe aos jornalistas escolher a verdade” e que a pressa que os move é responsável “pela quantidade vergonhosa de pequenos e grandes erros que borram as páginas dos jornais e pela superficialidade de textos que desestimulam a reflexão”.

Lage ressalta que o entendimento do papel político e social da notícia tende a se alinhar em duas vertentes: a que ressalta o direito à informação e a que destaca a liberdade de informar (2006, p. 58). Como garantir, então, a concretização do direito humano de

acesso à informação? Até onde vai a liberdade de imprensa? Vale tudo pela notícia? E o direito de os cidadãos se informarem?

Para aprofundar o debate, este artigo percorre normas jurídicas; traz à luz abusos cometidos pela imprensa; relembra aspectos positivos e negativos da extinta Lei de Imprensa e analisa a atual Lei do Direito de Resposta.

Imprensa: liberdade irrestrita?

Os direitos individuais à informação e à liberdade de expressão (CF, Art. 5º, IX) são garantidos na Constituição Federal (CF) e estão também expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, Art. 19). Por sua vez, o direito à liberdade de imprensa é resguardado às empresas de comunicação a fim de subsidiar a produção de notícias e de favorecer sua circulação. Assim, o jornalismo é ferramenta fundamental para garantir o direito humano de acesso à informação (CF, Art. 220, *caput* e § 1º) e tem como missão primordial “informar a sociedade para que ela, bem informada, possa tomar suas próprias decisões da melhor maneira possível” (MARTINS, 2005, p. 34), afinal, “o direito do jornalista à liberdade de imprensa é apenas um reflexo do direito de a sociedade ser bem informada” (idem).

A liberdade de imprensa não isenta o jornalista, nem as empresas jornalísticas, de responsabilidades previstas em lei. Por exemplo, aos cidadãos que se sintam prejudicados pela imprensa é garantido o direito de resposta e indenização. É assegurada, também, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Nesse sentido, ressalta-se a diferença conceitual entre “interesse do público” e “interesse público”. Segundo Chaparro (2015), o primeiro se caracteriza pelas razões emocionais e/ou objetivas que levam cada pessoa a consumir determinado tipo de conteúdo. Já o segundo representa os valores-verdade que pertencem à totalidade dos cidadãos e que motivam e justificam as ações humanas, inclusive a análise e a narrativa da atualidade como o jornalismo faz.

Público versus privado no jornalismo

Informação é o “conhecimento amplo e bem fundamentado, resultante da análise e

combinação de vários informes” (FERREIRA, 1986). Na lógica jornalística, é a partir do acesso ao dado bruto que se seguem a interpretação, a contextualização, o cruzamento de elementos e a publicação da reportagem. Na distinção entre público e privado, o primeiro é tudo aquilo que existe para uso e acesso de todos. O privado, ao contrário, se destina ao particular, íntimo, pessoal (ABL, 2008, p. 1029 e 1044).

A apuração e a divulgação jornalísticas transitam por informações públicas de interesse público; informações públicas de interesse particular; informações privadas de interesse público e informações privadas de interesse particular.

O acesso a **informações públicas de interesse público** em qualquer órgão público no Brasil é respaldado pela Lei nº 12.527/11, a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ela reforça a cultura da transparência ativa e exige que dados públicos sejam divulgados independentemente de requerimentos. Se a informação ainda não estiver disponível, o cidadão poderá solicitá-la formalmente e o órgão poderá apresentá-la em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. Se o acesso às informações for negado ou a resposta for incorreta ou insuficiente, cabem recursos até a última instância, a Controladoria Geral da União.

Mas nem todos os dados da administração pública estão disponíveis para amplo acesso. Segundo a LAI, aqueles que se referem à segurança do Estado e da sociedade são temporariamente sigilosos e apenas pessoas devidamente credenciadas podem acessá-los. Esse prazo de silêncio se restringe a 5 anos para informações reservadas, 15 anos para secretas e 25 anos para ultrassecretas. Vencidos esses prazos ou consumados os eventos que determinem o sigilo, todas as informações devem se tornar, automaticamente, de acesso público. Trata-se de **informações públicas de interesse particular**¹.

O jornalista também lida com **informações privadas de interesse público**: ou seja, dados produzidos ou custodiados por pessoas físicas ou jurídicas privadas, mas que, direta ou indiretamente, implicam reflexos sociais. Cabe ao jornalismo investigativo, por exemplo, acompanhar, fiscalizar, investigar e denunciar desvios de conduta, delitos, infrações, crimes e ameaças que possam comprometer o bem-estar e a integridade social. Do “profissional de imprensa, depende funcionalmente a tarefa de fornecer informações ao público, e, se ele

¹ Conforme Lei nº 12.527/11, Art. 23, caput e incisos I a VII.

não souber ser crítico, processará informações de baixa qualidade. Cabe a ele saber dirigir-se aos cidadãos como sujeitos de direitos” (BUCCI, 2000, p. 185).

O trabalho jornalístico também transita por **informações privadas de interesse particular**. Trata-se de dados íntimos e pessoais referentes à individualidade dos cidadãos. A Constituição Federal zela pela inviolabilidade e pela intimidade da vida privada, bem como pela honra e pela imagem das pessoas (CF, Art. 5º, X). Os sigilos da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas também estão assegurados (CF, Art. 5º, XII).

Deslizes éticos

A história recente da imprensa brasileira é repleta de rumorosos erros. Em 1994, denúncias de abusos sexuais a crianças da Escola de Educação Infantil Base, em São Paulo, foram amplamente reproduzidas em todo o país. Sem preservar a identidade dos envolvidos, a imprensa se pautou por investigações policiais ainda em curso e em declarações precipitadas de autoridades. Os sete acusados sofreram hostilidades e a escola foi fechada. Dias depois, o IML - Instituto Médico Legal publicou laudo final inconclusivo sobre os supostos ferimentos nas genitálias das crianças. O inquérito foi arquivado e todos os suspeitos, inocentados.

O “caso Escola Base” entrou para lista dos maiores erros da imprensa nacional. E exemplifica alguns dos principais deslizes éticos da prática jornalística, relacionados por Marcondes Filho (2000, p. 137):

1. Apresentar um suspeito como um culpado;
2. Vasculhar a vida privada das pessoas, publicar detalhes insignificantes [...] para desacreditá-las;
3. Construir uma história falsa, seja em apoio a versões oficiais, seja para justificar uma suspeita;
4. Publicar o provisório e o não-confirmado para obter o furo. Transformar o rumor em notícia.

Lei de imprensa e Lei do Direito de Resposta

Diante dos abusos da imprensa brasileira, retoma-se a discussão sobre pontos positivos e negativos da Lei nº 5.250/67, a extinta Lei de Imprensa. Elaborada nos primeiros anos da ditadura militar, a norma regulamentava a atuação do jornalismo no país e foi

revogada em 2009, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Por um lado, a antiga legislação continha artigos que: I) garantiam a liberdade de pensamento e de informação (já presentes na CF) e tratavam das responsabilidades penal, processual penal e civil no exercício dessas liberdades; II) vedavam a propriedade e a orientação intelectual de empresas jornalísticas por estrangeiros; III) proibiam a censura e respeitavam o sigilo da fonte; IV) discorriam sobre abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e da informação, e tipificavam crimes, estipulando punições; V) definiam o que não era abuso (como opinião desfavorável ou crítica às leis); VI) dispunham sobre o Direito de Resposta.

Por outro lado, a lei também punia com detenção ofensas à moral pública ou aos bons costumes, e permitia que partidos políticos nacionais fossem sócios de empresas jornalísticas e exercessem sobre elas qualquer controle.

Em 2009, o STF julgou procedente a ação (ADPF 130) proposta pelo Partido Democrático Trabalhista, que pedia a não recepção integral dessa lei pela Constituição. Com isso, o Brasil se tornou o único dos 191 países membros da ONU sem uma Lei de Imprensa². A consequência foi que se excluíram itens autoritários da legislação, mas também elementos balizadores das atuações jornalística e jurídica. Isso gerou insegurança a jornalistas e demais cidadãos pela ausência total de regulamentação. Defendeu-se, então, a construção de uma nova lei de imprensa para que determinadas questões se tornassem mais claras e objetivas, como declarou o ministro do STF Gilmar Mendes. “O mais importante é que o tribunal não negou a possibilidade de que haja uma nova lei de imprensa para regulamentar modernamente estes institutos constantes na Constituição de 1988 que precisam ser mais claros.” (FOLHA ONLINE, 2009)

Muitos magistrados, por exemplo, se confundiram e deixaram de aplicar o direito de resposta (GAZETA DO POVO, 2015), mesmo mantida a previsão constitucional. Somente em 2015, após mais de seis anos sem regulamentação, que a Lei nº 13.188 (BRASIL, 2015) restaurou o marco legal do direito de resposta. Nele, destaca-se a (re)definição do prazo de até 60 dias, a partir da divulgação da ofensa ou do erro, para o pedido de resposta ao veículo

²Dado da matéria “Por uma Lei de Imprensa”, publicada em 7/5/2009 no site Observatório da Imprensa. Disponível em: < <http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/por-uma-lei-de-imprensa/> >. Acesso em: 11 out. 2015.

de comunicação. A solicitação só será validada após envio de carta, com aviso de recebimento, ao veículo responsável pelo agravo. Caso o pedido não seja atendido em até sete dias após o recebimento, inicia-se o prazo de até 30 dias para impetração de processo judicial. O juiz terá, então, 24 horas para citar o responsável pelo veículo, podendo definir, de antemão, as condições e a data para a veiculação da resposta ou retificação requerida, em prazo não superior a 10 dias.

Tais procedimentos exigidos na Lei nº 13.188 restringem a resposta ou retificação àqueles que sabem ler e escrever, pois condicionam o exercício do direito ao envio de carta ao veículo ofensor. Ou iletrados ofendidos deverão se calar ou depender de outrem para exercer o direito que lhes cabe.

Outro ponto, polêmico à época da aprovação da norma no Legislativo, foi o que permitia ao ofendido exercer pessoalmente o direito de resposta em TV ou rádio, caso assim desejasse. Senado e Câmara divergiram e, ao final, a Presidente vetou tal artigo.

Por fim, o artigo 4º da nova lei orienta que o ofendido “pode requerer” que a publicação da resposta ocorra no mesmo espaço, dia da semana e horário da matéria com a ofensa – direito antes garantido pelo artigo 30 da extinta Lei de Imprensa.

Conclusão

Para que haja normas mais democráticas, capazes de assegurar e ampliar os direitos fundamentais à informação, à comunicação, à liberdade de expressão, de pensamento e de imprensa, é preciso rediscutir possíveis atualizações de pontos da Lei de Imprensa e lacunas da Lei do Direito de Resposta.

Ao jornalista fica o alerta às extrapolações éticas e morais que tanto abalam a confiança e o interesse do público. Rompidos tais elos, caem, conseqüentemente, a audiência e o consumo de informações. Profissionais, empresas de comunicação e sociedade perdem quando o jornalismo se desvia das finalidades de servir à sociedade e de garantir o exercício de seus direitos. O repórter tem o dever de acessar e investigar informações públicas e privadas de interesse público para interpretá-las, contextualizá-las e oferecê-las ao conhecimento da sociedade, sempre resguardando a intimidade e o sigilo nos casos necessários.

O jornalista é quem, em nome do interesse público, detém um “mandato social” que o legitima a explorar diferentes fontes e garantir o direito à comunicação e à informação.

Referências

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Dicionário escolar da língua portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 6446/2013**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=593856>>. Acesso em: 13 out. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 13.188 de 11 de novembro de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm>. Acesso em: 17 nov. 2015.

_____. **Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250.htm>. Acesso em: 13 out. 2015.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 1 de dez. de 2015.

CHAPARRO, Manuel Carlos. **Interesse público não se confunde com “interesse do público”**. Disponível em: <http://www.oxisdaquestao.com.br/admin/arquivos/artigos/2012_7_31_14_31_7_54154.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FOLHA ONLINE. **Revogação da Lei de Imprensa não impede nova regra para o setor, diz Mendes**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2009/04/558910-revogacao-da-lei-de-imprensa-nao-impede-nova-regra-para-o-setor-diz-mendes.shtml>>. Acesso em: 12 de out. 2015.

GAZETA DO POVO. **Regra vai solucionar vazio jurídico deixado pelo fim da Lei de Imprensa**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/regra-vai-solucionar-vazio-juridico-deixado-pelo-fim-da-lei-de-imprensa-0cp858ix2s8jcfy2x3zxp8mz2>>. Acesso em: 13 out. 2015.

LAGE, Nilson. **Estrutura da notícia**. 6. ed. São Paulo: Ática, 2006.

MARCONDES FILHO, Ciro. **A saga dos cães perdidos**. São Paulo: Hacker Editores, 2000.

MARTINS, Franklin. **Jornalismo Político**. São Paulo: Contexto, 2005.

NOBLAT, Ricardo. **A arte de fazer um jornal diário**. São Paulo: Contexto, 2002.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. **Por uma Lei de Imprensa**. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/por-uma-lei-de-imprensa/>>. Acesso em: 11 out. 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:
<<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo**: Porque as notícias são como são. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005.

 **O DIREITO
ACHADO NA RUA**

LAPCOM
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO



A Mídia
Golpista
mata todo
DIA!

